

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

Processo Administrativo n.º 013/2026

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS A SER CONDUZIDA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.980.080,63 (Quinze milhões e novecentos e oitenta e mil e oitenta reais e sessenta e três centavos).

DATA DE ABERTURA: 29/10/2026

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/10/2026 ÀS 15:00 HORAS

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/10/2026 AS 09:00 HORAS

INÍCIO DOS LANCES: 29/10/2026 AS 10:00 HORAS

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [BLL – Bolsa de Licitações e Leilões](#)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

REGIME DA CONTRAÇÃO: Fornecimento por demanda

INTERVALO MINIMO ENTRE OS LANCES: 1,00

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO;**
- 2. DO REGISTRO DE PREÇOS;**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO;**
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;**
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;**
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO;**
- 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO;**
- 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**
- 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA;**
- 11. DOS RECURSOS;**
- 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;**
- 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;**
- 14. DO LOCAL DE ATENDIMENTO DA DEMANDA;**
- 15. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA;**
- 16. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO;**
- 17. DO CONTRATO;**
- 18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO; E**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026 **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 013/2026**

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, sediado à Rua Minas Gerais, nº 58 – Parque Paraíso, Itapeverica da Serra/SP, CEP 06852-310, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.031.043/0001-58, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 3 de outubro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é registro de preços para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO**, para atender as unidades públicas dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD; e

1.2 A licitação será conforme a tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao Licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 Poderão participar as pessoas jurídicas de direito privado que estiverem previamente cadastrados no Portal da [Bolsa de Licitações e Leilões - BLL](#) e atenderem os requisitos de habilitação da Lei Federal n.º 14.133/2021, e os requisitos deste Edital e seus anexos;

3.2 Todas as manifestações dos Licitantes cadastrados na licitação deverão ser feitas exclusivamente por intermédio da Plataforma – [BLL](#)

3.3 Todos os itens do processo licitatório serão destinados à participação da Ampla Concorrência de fornecedores, mantido o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, salvo para itens que extrapolarem o limite anual para enquadramento como ME/EPP (R\$ 4.800.000,00), conforme § 1º, do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4 O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.5 É de responsabilidade do Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema indicado no subitem 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.7 Não poderão disputar a licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 Sociedades cooperativas, salvo se apresentarem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.7.3.1 em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.7.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.5 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.6 Autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.7 Pessoa jurídica de direito privado, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.8 Pessoa física, conforme parágrafo único, do artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 116, de 21 de dezembro de 2021;

3.7.9 Que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.9.1 O impedimento de que trata este item também será aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

3.7.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.7.11. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.12. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

3.7.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.8 Do preenchimento de campo específico na plataforma:

3.8.1 O Licitante para fins de participação deverá assinalar em campo específico da Plataforma Eletrônica, em relação a seguinte informação/declaração: *“Ao salvar a proposta o licitante declara o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do Edital;”*;

3.9 A Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará ao Licitante as sanções previstas em Lei e no Edital;

3.10 O caderno de licitações está disponível para acesso na página eletrônica do **CONISUD** e na Plataforma **BLL – bolsa de licitações e leilões**

3.11 O aviso do Edital será publicado na página eletrônica do CONISUD, www.conisud.sp.gov.br e na Plataforma BLL <https://bll.org.br>; e

3.12 Para informações adicionais e comunicação fora do Portal XXXXXX, poderá ser utilizado o e-mail: licitacao@conisud.sp.gov.br

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os Licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os Licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos subitens 9.1.16 e 9.11 deste Edital;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o Licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º, e no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

4.4 O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 ou 4.5 sujeitará o Licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e neste Edital;

4.7. Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos Licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

4.11. O Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ofertado

5.1.2. Marca do produto conforme as especificações do Termo de Referência; e

5.1.3. Fabricante, se houver.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante;

5.2.1. O Licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.4. Os preços/desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses;

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, a serem contados a partir da data da sessão inaugural;

5.7.1.1 Para a contagem do prazo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento; e

5.7.1.2 O prazo de validade da proposta será suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto no âmbito da presente licitação.

5.7.2 Os Licitantes devem respeitar os preços máximos de referência indicados neste edital; e

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX, do artigo 71 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

5.9 Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o total ofertado para os itens do objeto do Edital, serão considerados os valores unitários e o total será corrigido;

5.10 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, não cabendo ao contratante, qualquer contribuição, serviço ou encargo, isenção de impostos, taxas e outros, ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

5.11 Com a apresentação da proposta, a proponente automaticamente aceita e sujeitar-se-á às cláusulas e condições do presente Edital, sendo considerado como evidência de que a proponente:

5.11.1 examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, e que apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que ele não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação;

5.11.2 considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado; e

5.11.3 reconhece como irrestrita e irretroatável as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.11.4 - Em conformidade com o disposto no art. 13, §1º, e no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, as propostas apresentadas pelos licitantes permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua abertura, sendo assegurada a preservação do caráter competitivo do certame.

5.11.5 - A proposta deverá ser apresentada exclusivamente no campo próprio da plataforma eletrônica de disputas, sendo vedado ao licitante anexar arquivo externo contendo proposta com timbre, logomarca, assinatura ou qualquer elemento de identificação da empresa.

5.11.6 - A identificação do licitante por meio de anexos à proposta, ou o envio de proposta fora dos campos do sistema, implicará na desclassificação do licitante, por violação ao princípio do sigilo das propostas (art. 5º, V, e art. 24 da Lei 14.133/2021).

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2 Os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes;

- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item;
- 6.6 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.7 O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema;
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento);
- 6.9 O Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível;
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 6.11 Para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações; e
- 6.11.5 Após o reinício previsto no subitem supra, os Licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.14. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances;

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

6.17 Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

6.18 Com relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação de ocorrência de empate ficto para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015;

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior; e

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances):

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 os Licitantes estabelecidos no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; e

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

6.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento ou qualquer outro motivo;

6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

6.20.3 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os Licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

6.20.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; e

6.20.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 SICAF;

7.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.2.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992; e

7.2.5 Lista de inidoneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação; e

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz *jus* ao benefício, em conformidade com os subitens 3.3 e 4.5 deste Edital;

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022;

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6 serão considerados inexequíveis:

7.6.6.1 para fins de contratação dos produtos objeto deste edital, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

7.6.7 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de catálogo, amostra ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la ou realizá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta e, consequentemente, sua desclassificação;

7.6.8 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou realização de prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

7.6.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

7.6.10 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do Licitante será recusada e, consequentemente, desclassificado;

7.6.11 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado;

7.6.12 Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos digitais revestidos de validade jurídica, nos termos da legislação federal;

8.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública caso tenha, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I, do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021), responsabilizando-se ainda pela veracidade das informações prestadas para fins de registro cadastral caso existentes (ANEXO VI do Edital);

8.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ANEXO VII do Edital);

8.6 A habilitação poderá ser verificada por meio dos registros cadastrais indicados no subitem 8.3 caso exista, nos documentos por eles abrangidos;

8.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos registros cadastrais indicados no Termo de Referência, conforme subitem 8.1, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

8.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 Os documentos para habilitação deverão ser remetidos, juntamente com a proposta comercial, por meio do sistema, em formato digital, até a data limite para abertura do certame indicada no preâmbulo;

8.10 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

8.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação aos licitantes vencedores;

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado; e

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os Licitantes.

8.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no Edital;

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; e

8.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 A futura Ata de Registro de Preços, originada do presente procedimento licitatório será regida nos termos estabelecidos do artigo 82 ao 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e nos termos deste Edital;

9.2 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.3.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.3.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.4 A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

9.4.1 Para assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser observado o subitem 8.1 deste Edital;

9.5 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

9.6 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

9.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

9.8 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

9.9 Em consonância ao estabelecido no artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

9.10 Conforme estabelece o § 4º, do artigo 82, as aquisições ou as contratações adicionais (que se referem a aditivos contratuais), a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços tanto para o órgão gerenciador e para os órgãos participante, ou seja, a cada item só é permitido o adicional de 50% (cinquenta por cento) de seu quantitativo na contratação;

9.11 Durante o prazo de validade do registro de preços, os Órgãos Gerenciador e Participantes não ficarão obrigados a comprar/contratar o objeto deste Edital, exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

9.12 Conforme disposto no inciso VI, do § 5º, do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá fazer a inclusão, em ata de registro de preços, do Licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do Licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do Licitante que mantiver sua proposta original;

9.13 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o órgão/ente optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado;

9.14 Os preços registrados em Ata de Registro de Preços podem ser impugnados por qualquer cidadão através de requerimento devidamente comprovado e fundamentado;

9.15 Consideram-se Órgãos Participantes deste Registro de Preços, todos os Entes Federativos, bem como todos os seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, que apresentaram sua demanda com a intenção de registrar os preços;

9.16 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços;

9.17 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

9.18 A recusa injustificada do Licitante classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

9.19 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;

9.20 A contratação com os Licitantes registrados será feita por meio de solicitação expressa ao Órgão Gerenciador da Ata, quando da autorização expressa, o órgão interessado então deverá contratar com o Licitante indicado, com preço registrado em Ata, e na quantidade solicitada, devendo o órgão, antes da contratação, estimular a renegociação visando a maior vantagem;

9.21 Será registrado o valor por ITEM.

9.22 Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

9.23 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.24 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

9.25 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

9.26 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

9.27 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.27.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

9.27.2 não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.28 O Registro do Licitante será cancelado quando:

9.28.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.28.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.28.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.28.4 sofrer sanção prevista nos incisos I a V e parágrafos do artigo 156, sendo aplicadas aso responsável pelas infrações administrativas, prevista na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.29 O cancelamento do Registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegura do o contraditório e a ampla defesa;

9.30 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.30.1 por razão de interesse público; ou

9.30.2 a pedido do fornecedor e anuência da Administração Pública.

9.31 Dos quantitativos estabelecidos para adesões de órgão não participantes da Ata de Registro de Preços:

9.31.1 Diante ao estabelecido no § 4º, do artigo 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do referido artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

9.31.2 Conforme disposto no § 5º, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o § 2º do artigo citado no subitem anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços;

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado; e

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos Licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o Licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 28 e art. 29 do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

10.4 Na hipótese de nenhum dos Licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

10.4.1 convocar os Licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS:

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata;

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento., observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição; e

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado que:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação; e

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

12.2.1. Será penalizado com advertência quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1 moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, para os quais não haja previsão de penalidade específica;

12.2.2.2 em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

12.2.2.3 compensatória de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência para as quais não tenha sido definida sanção específica;

12.2.2.4 compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado;

12.2.2.5 compensatória 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal previsto para o item do objeto, por inexecução parcial do objeto do contrato;

12.2.2.6 compensatória 2% (dois por cento) do valor anual total do contrato, por inexecução total do objeto do contrato; e

12.2.2.7 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8.8 a 12.1.12, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e analogicamente e subsidiariamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Pública municipal contratante, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

12.6 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.6.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Interessado ou Contratado, o Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7 Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato:

12.7.1. Descumprimentos de níveis mínimos do objeto no âmbito da mesma Ordem de Serviço (OS) ou Fornecimento (OF) que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor de faturamento da Ordem em 2 (dois) faturamentos consecutivos ou por 3 (três) faturamentos alternados em 6 (seis) períodos de apuração consecutivos da Ordem.

12.7.2 Não alcance de meta do mesmo indicador de qualidade no âmbito da mesma Ordem, em 3 (três) faturamentos consecutivos ou por 4 (quatro) faturamentos alternados em 6 (seis) períodos de apuração consecutivos dessa OS ou OF.

12.7.3. Tentativa de burla de mecanismos de aferição dos níveis do objeto previstos neste Termo de Referência.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de Investigação Preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Unidade Administrativa; e

12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, somente através da plataforma: BLL <https://bll.org.br>;

13.3.1. Não serão aceitos impugnação, solicitações e/ou pedido de esclarecimentos por e-mail.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

13.6 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Portal BLL <https://bll.org.br>;

13.7 As impugnações ao Edital devem estar em conformidade com o disposto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

13.7.1 O prazo para interposição dessas impugnações é de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.8 Uma impugnação apresentada tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que a decisão a ela pertinente transite em julgado.

14. DO LOCAL DE ATENDIMENTO DA DEMANDA:

14.1 A base territorial que compõe o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD servirá de parâmetro para os licitantes mensurarem as distâncias dos locais onde serão entregues os produtos a serem contratados pelo CONISUD, que deverá ocorrer nos seguintes Municípios:

15. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

15.1 Para aceitação da proposta o Pregoeiro considerará as características do produto/serviço ofertado e sua conformidade com as especificações do Edital, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais da oferta;

15.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente desconto, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

15.2.1. Propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas manifestamente inexequíveis, de acordo com o disposto no artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

15.2.1.1 Essa medida visa garantir a viabilidade econômica das propostas e a qualidade na execução do contrato.

15.3 Qualquer Interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a dúvida.

15.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

15.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

15.6 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo equipe de contratação;

15.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro destacam-se os que contenham as características do produto ou serviço, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo de seu ulterior envio pela plataforma eletrônica, sob pena de não aceitação da proposta;

15.8 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima.

15.9 Os Licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

15.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

15.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

15.13 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o Licitante para que seja obtido desconto melhor;

15.14 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

15.16 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso; e

15.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeiro verificará a habilitação do Licitante, observado o disposto neste Edital.

16. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

16.1 Os valores estipulados para a licitação, assim como as modalidades de pagamento, estão detalhadamente descritos no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

17. DO CONTRATO:

17.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de contrato, ou outro Instrumento Equivalente;

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

17.3.1 encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

17.3.2 disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

17.3.3 outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

17.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.4.1 referida Nota está substituindo o Termo de Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

17.4.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital; e

17.4.3 o Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.5 Os prazos dos subitens 17.2 e 17.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

17.6 Os prazos de vigência e de execução da contratação são os estabelecidos no Termo de Referência; e

17.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

18.1 Não havendo interposição de recurso dentro do prazo legal, ou decididos aqueles interpostos, ou ainda, na hipótese de desistência das PROPONENTES deste direito, a Autoridade competente homologará e adjudicará o objeto às licitantes classificadas em primeiro lugar.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.6 Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

19.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

19.10 Os Municípios e os demais participantes devem respeitar e cumprir as regras previstas na Lei Geral de Proteção de dados (ANEXO IX do Edital);

19.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma BLL <https://bll.org.br>; e endereço eletrônico www.conisud.sp.gov.br;

19.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

19.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

19.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

19.12.5. ANEXO V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação;

19.12.6. ANEXO VI – Declaração dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

19.12.7. ANEXO VII – Declaração de proposta econômica; e

19.12.8. ANEXO VIII – Declaração de respeito às regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

Itapeverica da Serra, 14 de outubro de 2026.

FELIPE GEFERSON

SEME

AMED:25432781840

Assinado de forma digital por

FELIPE GEFERSON SEME

AMED:25432781840

Dados: 2026.10.16 08:34:29 -03'00'

FELIPE SEME AMED

Presidente do CONISUD

ANEXO II (DO EDITAL) – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.031.043/0001-58 domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 58 – Parque Paraíso – Itapequerica da Serra/SP – cep: 06852-310-, neste ato “representado” pelo seu Ilustríssimo Presidente, Senhor Felipe Seme Amed, subscritor da cédula de identidade n.º 30.787.938-0 – expedida pelo (SSP/SP), devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 254.327.818-40, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada nos PNCP, Diário Oficial do Município de Itapequerica da Serra e no Jornal Gazeta, processo de licitação n.º 004/2026, RESOLVE registrar os preços da pessoa jurídica de direito privado indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, Resolução xxxxxx e 018/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando a eventual e futura aquisição de material de expediente e escritório, em atendimento às demandas dos municípios consorciados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 O objeto deverá observar os requisitos ambientais para obtenção de certificação de Instituto Nacional de Meteorologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

2.3 Deverá constar na embalagem do material o número de registro na Anvisa, quando couber;

2.4 Somente poderão ser utilizados produtos e materiais tidos como atividade potencialmente poluidoras de fabricantes possuidores do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras CTF/APP (Certificado de Regularidade) junto ao Ibama, conforme Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e Instrução Normativa Ibama n.º 13, de 23 de agosto de 2021.

2.5 Deverá ser utilizado material, no que couber, em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC's) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), ABNT NBR, Inmetro, Conama etc.;

2.6 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará junto ao presente Processo.

2.7 O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo XXXXX ou pelos Municípios.

3. QUANTITATIVOS:

3.1. Para a realização do registro de preços, foi necessário um estudo do consumo de mercado com estimativa do quantitativo de pessoal a ser atendido; e

3.2 Esse levantamento foi feito pelo Consórcio utilizando os termos da Resolução n.º 37/2024, que dispõe sobre quando a entidade não tiver registro de demandas anteriores para estimativa de demanda e elaboração da estimativa de custo de quantitativos nos municípios consorciados para fins de atendimento das disposições constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de janeiro de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1;

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que

aderirem à ata de registro de preços; e

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do prestador de serviço, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.7.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.9. O registro a que se refere o item 5.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.11 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.11.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste edital.

5.12 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

5.13 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.14 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

5.15 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

5.16 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.17 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.17.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.17.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de

reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; e

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável;

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7;

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado; e

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei de Licitações e Contratos;

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens; e

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo

156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES:

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata;

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade; e

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

11.1 A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente na presente Ata de Registro de Preços;

11.2 A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

11.3 A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

11.4 A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata;

11.5 A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

11.6 Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis;

11.7 A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

11.8 À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento;

11.9 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;

11.10 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

11.11 A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

11.12 A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

11.13 As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à este item;

11.14 O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária; e

11.15 Eventuais responsabilidades serão apuradas, conforme estabelecido nesta Ata de

Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

12.1. Os critérios de medição e pagamento são aqueles constantes no Termo de Referência.

13. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

13.1. **O órgão gerenciador** será o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD.

13.2. **Os órgãos participantes** serão aqueles que manifestaram intenção de participação no certame através da IRP - Intençãode Registro de Preços, sendo eles:

Juquitiba; São Lourenço da Serra; Embu Guaçu; e Arraial do Cabo/RJ.

14. CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

14.2. A data indicada neste documento apresenta o dia de sua confecção, sendo que, para efeitos de vigência, deverá observar-se o item 5.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Edital, no Termo de Referência, nos princípios gerais das contratações públicas e nas demais normas aplicáveis.

14.3 Esta Ata entra em vigor na data de sua assinatura, observada a eficácia decorrente da publicação pertinente.

LOCAL E DATA: _____, ____ DE _____ DE 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo – CONISUD

Representante: _____

Cargo: _____

CPF: _____

FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:

Empresa: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

_____, ____ de ____ de 2026.

**ANEXO III (DO EDITAL) – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
FORNECIMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013 /2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **05.031.043/0001-58**, com sede administrativa na **Rua Minas Gerais, nº 58, Parque Paraíso, Itapecerica da Serra/SP, CEP 06852-310**, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE SEME AMED**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, quando figurar como responsável pela contratação direta do fornecimento, **CONTRATANTE**;

Ou, quando a contratação decorrer de demanda diretamente formalizada por ente participante da Ata de Registro de Preços, (**DENOMINAÇÃO DO MUNICÍPIO OU ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE**), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por (NOME E CARGO), doravante denominada **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida em (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando o procedimento licitatório realizado pelo **CONISUD**, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, sob o critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto;

Considerando a homologação do resultado e a formalização da respectiva Ata de Registro de Preços;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a futura e eventual aquisição, mediante fornecimento por demanda, de materiais de expediente e escritório destinados ao atendimento das necessidades administrativas, educacionais e operacionais das unidades públicas vinculadas ao CONISUD e aos municípios consorciados, observadas as especificações técnicas, quantitativos, unidades de fornecimento e demais condições previstas no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada ou integral, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos contratados e os preços registrados.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I. O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos;

II. O Termo de Referência;

III. A Ata de Registro de Preços nº XX/2026;

IV. A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração;

+V. As Ordens de Fornecimento regularmente emitidas;

VI. Os demais documentos integrantes do procedimento administrativo de contratação, quando aplicáveis.

1.4. Os materiais deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e utilização, respeitadas as características estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. O presente instrumento não obriga a CONTRATANTE à aquisição integral dos quantitativos registrados, sendo devido pagamento exclusivamente pelos materiais efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

1.6. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES CONTRATADOS

2.1. Os materiais objeto desta contratação encontram-se discriminados na tabela a seguir, com seus respectivos quantitativos e valores unitários, conforme o resultado da licitação e a Ata de Registro de Preços.

Item	Especificação do material	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
------	---------------------------	---------	------------	----------------	-------------

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ (•) ((VALOR POR EXTENSO)).

2.2. Os valores contratados correspondem aos preços unitários registrados e adjudicados à CONTRATADA, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos no instrumento contratual.

2.3. Os preços abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, frete, seguros, embalagens, carga, descarga e quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais.

2.4. O valor global estimado constitui limite financeiro da contratação, não representando obrigação de aquisição integral dos materiais pela CONTRATANTE.

2.5. O fornecimento será remunerado exclusivamente conforme os quantitativos efetivamente entregues, conferidos e recebidos pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento inicial, conforme previsto no Termo de Referência, observadas as disposições do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será expressamente estabelecido no instrumento contratual definitivo, considerando a natureza do fornecimento e o planejamento das necessidades administrativas.

3.3. O prazo de execução compreenderá as atividades necessárias ao fornecimento, entrega, conferência e recebimento dos materiais contratados.

3.4. A eventual prorrogação contratual dependerá de justificativa administrativa, previsão e enquadramento legal, disponibilidade orçamentária e formalização de instrumento próprio, quando exigido.

3.5. A vigência do contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, a qual será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação de fornecimento pelo setor competente, observadas as condições previstas no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O fornecimento dos materiais será executado por demanda, de forma total ou parcelada, conforme a conveniência administrativa e as necessidades dos órgãos participantes.

4.2. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias, contados da emissão de cada Ordem de Fornecimento.

4.3. Os materiais deverão ser entregues nos endereços indicados pela CONTRATANTE nas respectivas Ordens de Fornecimento, podendo compreender unidades administrativas localizadas nos municípios consorciados.

4.4. Cada Ordem de Fornecimento deverá identificar, no mínimo:

- I. O órgão ou entidade requisitante;
- II. O número do contrato e da Ata de Registro de Preços;
- III. Os itens e quantitativos solicitados;
- IV. Os preços unitários e totais;
- V. O endereço de entrega;
- VI. A identificação do responsável pelo recebimento;
- VII. As demais condições necessárias à execução da solicitação.

4.5. Os materiais deverão ser entregues adequadamente embalados, identificados e protegidos contra danos decorrentes de transporte, manuseio ou armazenamento.

4.6. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE as razões do impedimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

4.7. A comunicação de eventual atraso não implica sua aceitação automática pela Administração, permanecendo a CONTRATADA sujeita às consequências previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.8. Não será permitida a substituição unilateral das características, especificações, marcas ou modelos dos produtos aprovados no procedimento licitatório, salvo mediante autorização formal e fundamentada da CONTRATANTE.

4.9. A entrega em desconformidade com as especificações exigidas não produzirá efeitos de recebimento definitivo ou aceitação dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização contratual.

5.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais fornecidos.

5.3. Os materiais poderão ser rejeitados, integral ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades em relação às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta comercial.

5.4. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação formal, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo máximo de recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Termo de Referência.

5.7. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa formal, quando necessárias diligências destinadas à verificação da conformidade dos materiais.

5.8. O prazo destinado ao saneamento de inconsistências imputáveis à CONTRATADA não será computado para fins de recebimento definitivo, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos produtos, nem a responsabilidade pela perfeita execução das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

6.1. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia contra vícios e defeitos de fabricação, observados os prazos e condições legais previstos na Lei Federal nº 8.078/1990, bem como as garantias adicionais oferecidas pelos respectivos fabricantes.

6.2. Caso a garantia fornecida pelo fabricante seja superior ao prazo legalmente aplicável, prevalecerá o prazo mais favorável à Administração.

6.3. Identificados vícios, defeitos ou falhas durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos materiais por produtos novos, com características equivalentes ou superiores às originalmente contratadas, mediante aprovação da CONTRATANTE.

6.4. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação formal.

6.5. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que expressamente aceita pela Administração.

6.6. As despesas decorrentes da retirada, transporte, substituição e devolução dos materiais defeituosos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. A garantia dos materiais possuirá prazo próprio, desvinculado da vigência contratual, permanecendo exigíveis as obrigações correspondentes após o encerramento do contrato, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- II. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas exigidas, respeitadas as marcas, modelos e condições aprovadas no procedimento licitatório;
- III. Observar os prazos de entrega estabelecidos nas Ordens de Fornecimento;
- IV. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, embalagem, carga, descarga, tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento;
- V. Substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados ou que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades;
- VI. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de sua atuação ou da atuação de seus empregados e representantes;
- VIII. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, fornecendo informações e documentos relacionados à execução contratual;
- IX. Comunicar formalmente quaisquer ocorrências que possam comprometer o regular fornecimento dos materiais;

- X. Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento das obrigações contratuais;
- XI. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato;
- XII. Atender às normas de segurança aplicáveis às atividades de transporte, descarga e entrega dos produtos;
- XIII. Cumprir integralmente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- XIV. Observar as exigências legais relacionadas à sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis ao objeto;
- XV. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual, uma vez que não será admitida subcontratação, conforme o Termo de Referência;
- XVI. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrências anormais ou acidentes relacionados à execução contratual;
- XVII. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
- XVIII. Reparar os prejuízos comprovadamente causados pelo descumprimento de suas obrigações contratuais;
- XIX. Observar as demais obrigações previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, conformidade e regularidade do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando os materiais, quantitativos, valores e locais de entrega;
- II. Receber os materiais nos prazos e condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e neste contrato;
- III. Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas exigidas;
- IV. Designar formalmente os responsáveis pela gestão, fiscalização e recebimento dos materiais;
- V. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas durante a execução contratual;
- VI. Proporcionar as condições administrativas necessárias ao regular cumprimento do objeto;
- VII. Realizar os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento, observadas as disposições contratuais;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações;
- IX. Comunicar à CONTRATADA as decisões administrativas que possam afetar a execução contratual;

X. Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação e nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE, formalmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização compreenderá a verificação do cumprimento dos prazos, quantidades, especificações técnicas, condições de entrega e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.3. Compete aos responsáveis pela fiscalização:

- I. Acompanhar a execução das Ordens de Fornecimento;
- II. Verificar a qualidade e quantidade dos materiais entregues;
- III. Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução;
- IV. Comunicar irregularidades e solicitar as providências corretivas necessárias;
- V. Subsidiar os procedimentos de recebimento e pagamento;
- VI. Encaminhar à autoridade competente situações que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas.

9.4. A atuação dos agentes responsáveis pela fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações pactuadas.

9.5. O CONISUD, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, exercerá as competências de gerenciamento que lhe forem atribuídas no edital, na ata e nas normas aplicáveis.

9.6. Quando a contratação for formalizada diretamente por município consorciado ou outro órgão participante, caberá ao respectivo ente contratante designar os responsáveis pela gestão e fiscalização de seu contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.3. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias para liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. No caso de contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observar-se-á a regra específica de redução do prazo de liquidação estabelecida no Termo de Referência.

10.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.6. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, por ela formalmente indicada.

10.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a regular liquidação, a CONTRATADA será notificada para promover o saneamento necessário.

10.8. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo de liquidação será reiniciado após a regularização documental, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

10.9. Quando houver controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou dimensão do objeto fornecido, será observado o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se o processamento da parcela incontroversa.

10.10. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as condições específicas aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional.

10.11. No caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, desde o término do prazo de pagamento até sua efetiva realização, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

11.2. Após o transcurso do período de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre as obrigações contratualmente abrangidas, respeitada a anualidade legal e os critérios definidos no procedimento licitatório.

11.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice previsto, poderá ser utilizada a última variação conhecida, procedendo-se posteriormente ao ajuste necessário quando divulgado o índice definitivo.

11.5. Caso o índice previsto venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a substituí-lo legalmente.

11.6. Na ausência de índice substitutivo legalmente estabelecido, as partes poderão definir novo índice oficial mediante instrumento formal apropriado.

11.7. O reajustamento previsto contratualmente poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de requerimento fundamentado e documentação comprobatória.

11.9. A revisão extraordinária dos preços dependerá de análise técnica e administrativa, demonstrando-se a ocorrência dos pressupostos legais e a repercussão efetiva sobre os custos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da CONTRATANTE.

12.2. Para fins de execução da despesa, serão observadas as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária: (●)

Função: (●)

Subfunção: (●)

Programa: (●)

Ação: (●)

Natureza da Despesa: (●)

Fonte de Recursos: (●)

Número da Nota de Empenho: (●)

12.3. Quando a contratação for celebrada diretamente por município consorciado, caberá ao respectivo ente contratante identificar os créditos orçamentários necessários à realização da despesa.

12.4. A emissão de Ordens de Fornecimento deverá observar a disponibilidade orçamentária e os procedimentos de execução da despesa pública.

12.5. A existência de preços registrados não implica obrigação de contratação ou execução integral dos quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos.

13.2. A ausência de exigência de garantia de execução não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral de suas obrigações, nem pela reparação de eventuais danos causados à Administração.

13.3. A garantia de proposta prevista no procedimento licitatório possui finalidade distinta da garantia de execução contratual e observará as disposições específicas do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, incluindo, entre outras:

- I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Provocar atraso injustificado na execução ou entrega dos materiais;
- III. Deixar de cumprir as condições estabelecidas nas Ordens de Fornecimento;
- IV. Apresentar documentação ou declaração falsa;
- V. Praticar fraude na execução contratual;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. Praticar atos lesivos à Administração Pública.

14.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. As multas observarão os percentuais previstos no item 21.2.2 do Termo de Referência, conforme discriminado a seguir:

14.3.1. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), nos casos de descumprimento dos prazos estabelecidos, quando não houver previsão de penalidade específica.

14.3.2. Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente sobre o valor da nota fiscal referente ao período em que for constatado novo descumprimento contratual.

14.3.3. Multa compensatória de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da nota fiscal referente ao período em que for constatado descumprimento de obrigação para a qual não tenha sido estabelecida sanção específica.

14.3.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de extinção contratual por culpa da CONTRATADA.

14.3.5. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal previsto para o item do objeto, nos casos de inexecução parcial, conforme estabelecido no Termo de Referência.

14.3.6. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor anual total do contrato, nos casos de inexecução total, conforme estabelecido no Termo de Referência.

14.4. A aplicação das multas deverá observar os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao percentual mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, bem como a proporcionalidade e a fundamentação da dosimetria.

14.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legalmente admitidas, observada a gravidade da infração e as disposições do artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará os requisitos previstos no artigo 156, § 5º, da referida legislação.

14.7. A aplicação das sanções dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. As multas e demais penalidades observarão os critérios de apuração, cobrança, compensação e eventual cumulação previstos no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

14.9. O valor das multas e dos prejuízos comprovadamente causados poderá ser descontado de créditos devidos à CONTRATADA ou cobrado pelos meios administrativos e judiciais legalmente admitidos.

14.10. Quando determinado o recolhimento administrativo da multa, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação emitida pela autoridade competente.

14.11. A aplicação de penalidade não afastará o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observados os artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As alterações deverão ser justificadas, instruídas e formalizadas mediante instrumento adequado, observadas as competências administrativas e os limites legais.

15.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões legalmente determinados, observados os limites estabelecidos na legislação.

15.4. Os acréscimos ou supressões contratuais observarão, quando aplicáveis, os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas de alterações consensuais.

15.5. Não serão admitidos acréscimos aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, sendo as eventuais alterações quantitativas dos contratos dela decorrentes submetidas às regras próprias da contratação administrativa.

15.6. As alterações deverão preservar a natureza do objeto contratado e observar os princípios da economicidade, motivação e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constituem motivos para extinção contratual, observadas as exigências legais:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- II. O atraso injustificado na execução do objeto;
- III. O descumprimento de determinações regulares emitidas pelos responsáveis pela fiscalização;
- IV. A ocorrência de situações legalmente previstas que inviabilizem o cumprimento do contrato;
- V. As demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos.

16.4. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, conforme as hipóteses legalmente admitidas.

16.5. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades e a cobrança de eventuais prejuízos causados à Administração.

16.6. Serão assegurados à CONTRATADA os direitos decorrentes das parcelas regularmente executadas, recebidas e aceitas, ressalvadas as compensações e retenções legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DE CRÉDITOS E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsto no Termo de Referência.

17.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

17.3. Eventual cessão de créditos decorrentes da execução contratual dependerá de prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.4. A cessão de créditos não afastará as prerrogativas administrativas, as obrigações contratuais, as hipóteses legais de compensação e as demais condições aplicáveis à relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

18.1. As partes comprometem-se a observar, quando aplicável, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.2. Os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas ao cumprimento do objeto ou às obrigações legais e administrativas.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas administrativas e técnicas adequadas à proteção das informações que estiverem sob sua responsabilidade.

18.4. As partes deverão observar as disposições legais relativas à prevenção de fraudes, corrupção e demais práticas lesivas à Administração Pública.

18.5. Eventuais práticas que comprometam a legalidade, a integridade ou a transparência da execução contratual sujeitarão os responsáveis às consequências administrativas, civis e penais legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas conferidas à Administração Pública pelo artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Constituem prerrogativas da Administração, observados os limites legais:

- I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II. Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses legalmente admitidas;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Adotar as demais medidas legalmente previstas para assegurar a continuidade e a adequada prestação das atividades administrativas.

19.3. O exercício das prerrogativas administrativas deverá observar os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRATUAL

20.1. O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos e condições estabelecidos pelo artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

20.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia contratual, observados os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

20.3. A CONTRATANTE será responsável pela adoção das providências administrativas necessárias à divulgação e transparência do instrumento contratual.

20.4. As alterações contratuais, quando formalizadas por termo aditivo, deverão observar as exigências legais de publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela Ata de Registro de Preços e pelas demais normas aplicáveis.

21.2. A assinatura deste instrumento não implicará obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, permanecendo o fornecimento condicionado às necessidades administrativas e à emissão de Ordens de Fornecimento.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração contratante, mediante decisão fundamentada e observância da legislação vigente.

21.4. A CONTRATADA declara ter conhecimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

21.5. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará renúncia a direitos ou alteração tácita das condições pactuadas.

21.6. As comunicações administrativas relacionadas à execução contratual deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico oficial, garantindo-se o registro e a rastreabilidade dos atos.

21.7. Os documentos, notificações, decisões e demais registros relacionados à execução contratual deverão integrar o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapequerica da Serra/SP, nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

22.2. Quando o CONISUD figurar diretamente como CONTRATANTE, será competente o foro da Comarca de Itapequerica da Serra, Estado de São Paulo.

22.3. Quando a contratação for celebrada diretamente por município consorciado ou outro ente participante, observar-se-á o foro legalmente competente da sede do respectivo órgão ou entidade contratante.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio físico ou eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapequerica da Serra/SP, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO -
CONISUD

CNPJ: 05.031.043/0001-58

FELIPE SEME AMED

Presidente

Quando o contrato for celebrado diretamente por município participante, este campo deverá ser substituído pela identificação e representação legal do respectivo ente contratante.

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV (DO EDITAL) – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Atendendo ao Pregão Eletrônico n.º 004/2026, Processo Administrativo n.º 013/2026, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para fins de REGISTRO DE PREÇOS, cujo o objeto é Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente e escritório, para atendimento das unidades públicas dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, conforme descrição contida no Termo de Referência, que integra este Edital de Licitação, e as demais condições do instrumento de convocação, com as quais expressamente concordo, elaboro a seguinte proposta:

Declara-se que:

- a) nos preços/descontos propostos encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete até o destino, alimentação hospedagem, carga e descarga e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação, bem como os descontos porventura concedidos;
- b) o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias;
- c) o prazo de validade da presente proposta 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação não inferior a 30 (trinta) dias; e
- d) esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma Lei Federal n.º 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura)

(nome da pessoa jurídica)

CNPJ n.º _____

(Nome do Representante Legal)

CPF n.º _____

**ANEXO V (DO EDITAL) – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

(nome da pessoa jurídica), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, domiciliada na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor(a) da cédula de identidade n.º _____ – expedida pelo (órgão)/(UF), devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º 004/2026, processo administrativo n.º 013/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declara-se, sob as penas da lei, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado deste município, bem a respectiva licitante não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no edital da licitação referenciada.

Declara-se, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura)

(nome da pessoa jurídica)

CNPJ n.º _____

(Nome do Representante Legal)

CPF n.º _____

**ANEXO VI (DO EDITAL) – MODELO DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS
DIREITOS TRABALHISTAS**

(nome da pessoa jurídica), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, domiciliada na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor(a) da cédula de identidade n.º _____ – expedida pelo (órgão)/(UF), devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º 004/2026, processo administrativo n.º 013/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura)

(nome da pessoa jurídica)

CNPJ n.º _____

(Nome do Representante Legal)

CPF n.º _____

ANEXO VII (DO EDITAL) – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

(nome da pessoa jurídica), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, domiciliada na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor(a) da cédula de identidade n.º _____ – expedida pelo (órgão)/(UF), devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º 004/2026, processo administrativo n.º 013/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura)

(nome da pessoa jurídica)

CNPJ n.º _____

(Nome do Representante Legal)

CPF n.º _____

**ANEXO VIII (DO EDITAL) – MODELO DE RESPEITO ÀS REGRAS DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS**

(nome da pessoa jurídica), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, domiciliada na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) (nome do representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor(a) da cédula de identidade n.º _____ – expedida pelo (órgão)/(UF), devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º 004/2026, processo administrativo n.º 013/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. Referentes a participações societárias;
 - 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. Endereços físicos, eletrônicos e o número de telefone
 - 1.5. Estado civil, eventuais informações sobre cônjuges e relações de parentesco;
 - 1.6. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.7. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura)

(nome da pessoa jurídica)

CNPJ n.º _____

(Nome do Representante Legal)

CPF n.º _____